

CONTRATO

Aquisição de equipamentos de laboratório no âmbito do projeto BE@T – PRR

ENTRE

Primeiro outorgante: Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal – CITEVE, adiante designado CITEVE, NIPC 502 201 886, com sede na Rua Fernando Mesquita, nº 2785, 4760-034 Vila Nova de Famalicão neste ato representado por **António Rui Sousa Dias Amorim**, titular do cartão de cidadão número _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por **António Braz dos Santos Costa**, titular do cartão de cidadão número _____, na qualidade de Mandatário do CITEVE, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: Frilabo II, Lda., com o NIPC 507958861, com sede na Rua Poça das Rãs, 109 Milheirós, 4475-265 Maia, neste ato representada por **Ana Rita Pereira Gabriel**, com o número de cartão do cidadão _____ com morada _____ que intervém na qualidade de representante legal de Frilabo II, Lda.

Considerando que:

- A **Aquisição de equipamentos de laboratório no âmbito do projeto BE@T - PRR**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017, foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar em 02/12/2024;
- A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar em 02/12/2024;

é de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de equipamentos de laboratório no âmbito do projeto BE@T – PRR”, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada, e da Decisão de Contratar, no âmbito do **Ajuste Direto nº AD/032/2024**.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde da data da outorga e por um período de 60 dias.

Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CITEVE em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. Para efeitos de cumprimento do prescrito no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se como preço contratual global do procedimento, o valor de € 22.287,71 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CITEVE.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com cláusula 8ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. O CITEVE pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado em V.N. Famalicão, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

Primeiro outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO BRAZ DOS SANTOS
COSTA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.05 08:58:02±00'00'

Assinado por: **António Rui Sousa Dias Amorim**
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.05 10:34:54±00'00'

Segundo outorgante

**ANA RITA
PEREIRA
GABRIEL**

Assinado de forma
digital por ANA RITA
PEREIRA GABRIEL
Dados: 2024.12.09
10:36:35